



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por seu Procurador-Geral que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inciso VI, 129, inciso II, c/c 130 da Constituição da República e nos artigos 2º e 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 1110/2010, apresentar o seguinte

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

em face dos **75 (setenta e cinco) municípios paulistas** listados no documento anexo, pelo descumprimento da Resolução SS n.º 16/2021, editada pela Secretaria de Estado da Saúde, que impõe a todos os serviços de saúde públicos e privados do Estado de São Paulo o dever de informar diariamente as doses aplicadas da vacina contra a COVID-19 no Sistema de Informação – “VaciVida”.

A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Ofício GPG n. 92/2021, trouxe ao conhecimento do Ministério Público de Contas notícia de descumprimento, por parte de 75 municípios paulistas (relação anexa), da Resolução SS n. 16/2021¹, que impõe a todos os 645 Municípios do Estado de São Paulo o elementar e imprescindível dever de informar diariamente as doses aplicadas da vacina contra a COVID-19 no Sistema de Informação criado pela PRODESP para essa finalidade.

¹ Editada pela Secretaria de Estado da Saúde.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral**

Cumpre frisar que a aludida plataforma digital viabiliza o registro nominal de quem recebeu a dose do imunizante, possibilitando o controle de doses manejadas, do laboratório do qual ela foi aplicada, da data em que ocorreu a vacinação e de sua efetiva dispensação², o que assume notória relevância no contexto atual de disponibilidade limitada da vacina e da definição de grupos prioritários para a vacinação, a partir do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Ocorre que, conforme documento anexo, alguns Municípios estão deixando de registrar a quantidade de imunizados em seu respectivo território, seja por falhas nas anotações seja pela ausência propriamente dita de registro, potencializando os riscos de prejuízo à execução dos Planos Nacional e Estadual de Imunização, além de facilitar a eventual prática de fraudes e desvios de finalidade na destinação dos imunizantes em questão, repercutindo, assim, no mau uso dos recursos públicos envolvidos.

Não por menos, desde o início do exercício financeiro em curso, a política de vacinação contra Covid-19 tem sido objeto de acompanhamento por parte dessa e. Corte de Contas, tendo-se incluído no questionário mensal “Gestão de Enfrentamento da COVID-19” uma série de perguntas referentes ao tema³, cujos resultados são consolidados em relatórios técnicos periódicos, que posteriormente subsidiarão a apreciação das Contas do Governador e dos Prefeitos Municipais.

Ante o exposto, dada a relevância do tema e em resguardo aos princípios da transparência, moralidade e eficiência, e com fundamento no **artigo 71, incisos VI e IX, da Constituição da República**, o Ministério Público de Contas de São Paulo, como fiscal da ordem jurídica, requer a Vossa Excelência que determine a imediata **notificação pessoal dos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos 75 Municípios inadimplentes**, por via eletrônica, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar as pendências junto ao Sistema de Informação “VaciVida” e comprovar documentalmente a essa Corte de Contas as providências adotadas nesse sentido, ou justificar o porquê da não apresentação desses dados ao aludido sistema estadual de informações, regularmente.

² Os dados consolidados sobre a distribuição e as doses aplicadas por cada Município, inclusive, ficam disponíveis para consulta pública no Portal “#vacinaja”, do Governo do Estado, que é atualizado diariamente. Disponível em: <https://vacinaja.sp.gov.br/vacinometro/>. Acesso em 27/03/2021.

³ Nos termos do Comunicado SDG n. 06/2021.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral**

Conforme o retorno das diligências, que seja dado conhecimento aos respectivos Relatores das Contas Municipais, mediante o encaminhamento das informações/justificativas prestadas, para a adoção das providências que Suas Excelências entenderem pertinentes.

Por fim, requer-se também que a regularidade quanto à alimentação do Sistema de Informação “VaciVida” passe a fazer parte do questionário mensal “Gestão de Enfrentamento da COVID-19”, em complemento aos itens ali já existentes a respeito da política de vacinação estatal, possibilitando a divulgação desses dados no Painel “Covid-19” deste Tribunal e o efetivo acompanhamento da matéria pela d. Fiscalização.

Nestes termos,

Pede-se e aguarda-se deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2021.

Thiago Pinheiro Lima
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq